



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

## Contrato nº 03/2018

### Contrato de Serviços de Acesso à Internet

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Rachid José Abraão, nº 80 nesta cidade de Bom Jardim de Minas, inscrito no CPF sob o nº 043.211.876-48, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **E. SERV COMUNICACAO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.650/0001-81, com sede à Rua Coronel Manoel Vítorio Nárdy, nº 36; 3º andar, Centro, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, ora denominada **CONTRATADA**, por meio de seu Sócio-Administrador RICARDO JOSÉ OLIVEIRA NEVES, brasileiro, casado, residente nesta mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 031.048.456-11, neste ato representado pela procuradora CRISTIANE OLIVEIRA NEVES, CPF nº 057.770.936-47, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### **1 – DO OBJETO:**

**1.1.** Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a disponibilização, pela contratada, de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet), utilizando o sistema de transmissão de dados via cabos de fibra óptica, com acesso ilimitado (24 horas por dia).

**1.2.** O presente contrato abrange a disponibilização do acesso à internet na sede da contratante, com velocidade (taxa de download) de 12 Mbits/s (Mbps), e taxa de upload de 5 Mbps, sem franquia.

#### **2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** A contratada obriga-se a fornecer, para a contratante, acesso 24 horas por dia, sete dias por semana, para a conexão via rádio à rede de internet sem discagem.

**2.2.** A contratante utilizará os meios colocados à sua disposição exclusivamente para seu uso, não podendo ceder a terceiros, a qualquer título, tais meios ou os serviços obtidos.

**2.3.** A conexão à internet poderá ser compartilhada entre vários computadores ou dispositivos, desde que todos estejam instalados na sede da contratada, e sendo de responsabilidade exclusiva da contratante a instalação e configuração de sua rede interna.

**2.4.** A contratada não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.

**2.5.** É de responsabilidade da contratante notificar por escrito a contratada de qualquer problema ou anomalia no serviço por ela prestado, ficando a contratante ciente de que a contratada não é obrigada a resolver possíveis problemas sem a devida notificação.

**2.6.** São deveres da contratante:

a) Obedecer às recomendações técnicas da contratada para a correta utilização dos serviços, instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para tal, somente conectando à rede da contratada aparelhos próprios ao serviço e que obedeçam aos padrões e características técnicas apropriados;

b) Não veicular mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas e/ou subversivas aos princípios éticos e morais, bem como propagandas não



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

autorizadas ("spam"); na hipótese de ocorrências desses tipos, a contratante será direta e exclusivamente responsabilizada, sujeitando-se a contratada somente às responsabilidades que lhe são atribuídas neste contrato;

c) Prevenir-se contra perda de dados, invasão da rede e outros eventuais danos causados pela má utilização do serviço;

d) Abster-se de invadir a privacidade de outros usuários, seja na busca de acesso, senhas e dados privativos, modificando arquivos que não sejam de sua autoria, ou assumir a identidade de terceiros;

e) Respeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

f) Não prejudicar intencionalmente outros usuários da rede internet, através do desenvolvimento de programas de acesso não autorizado a computadores ou alteração de arquivos, programas e dados residentes na rede;

g) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e instalações necessários para a conexão à internet (antena, cabos, placa de rede wireless, cabos, conectores etc), bem como por sua proteção e substituição em caso de avarias.

## 2.7. São deveres da contratada:

a) Prestar o serviço objeto deste contrato da melhor maneira possível, primando sempre pela busca da qualidade e pelo bom atendimento;

b) Comunicar ao usuário, com antecedência mínima de 24 horas, a paralisação da prestação de serviços para manutenções programadas;

c) Manter sigilo sobre as informações cadastrais, considerando que toda e qualquer informação sobre o usuário será classificada como sigilosa, podendo ser repassada a terceiros única e exclusivamente em caso de solicitação judicial ou no interesse da própria contratante.

## 2.8. A contratada não será responsabilizada pela interrupção da prestação de serviços nos casos de:

a) Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da provedora de acesso;

b) Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à internet, sendo a contratada responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação;

c) Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa que exija o desligamento temporário do sistema;

d) Qualquer ação de terceiros que impeça a prestação do serviço;

e) Interrupção ou suspensão, pela empresa concessionária de serviço público, dos serviços de telecomunicações;

f) Motivos de caso fortuito e força maior.

## 2.9. Além dos direitos previstos na legislação, são direitos da contratante:

a) A inviolabilidade e o segredo de suas comunicações, salvo em caso de requisição judicial;

b) Receber informações sobre os serviços prestados, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, bem como o conhecimento prévio de alterações nas condições de prestação dos serviços;

c) Ser bem atendida quando de possíveis reclamações, e ter os problemas manifestados resolvidos em prazo razoável;



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

d) Ter restabelecido o serviço, quando cessar a eventual inadimplência, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

2.10. Além dos direitos previstos na legislação, são direitos da contratada:

a) Receber todos os pagamentos nos respectivos dias de vencimento;

b) Interromper a prestação dos serviços em caso de atos de terceiros que inviabilizem sua prestação;

c) Ter pleno e livre acesso ao local de instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços.

## 3 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 02 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por interesse das partes, até o prazo previsto no art. 57, II, da Lei 8666/93.

## 4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 1.423,00** (um mil, quatrocentos e vinte e três reais), valor este que inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

4.2. O valor global indicado na cláusula 4.1 inclui o pagamento imediato de uma taxa de instalação, no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), e mais 12 parcelas a título de manutenção do serviço, sendo:

a) 1ª parcela no valor de **R\$ 91,50** (noventa e um reais e cinquenta centavos) correspondente ao período de 24/01/2018 a 20/2/2018;

b) 10 (dez) parcelas no valor de **R\$ 109,50** (cento e nove reais e cinquenta centavos), vencíveis no dia 20 de cada mês (março a dezembro/2018); e

c) uma parcela residual no valor **R\$ 36,50** (trinta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao período de 21 a 31/12/2018

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

4.4. O valor mensal acima ajustado refere-se ao pagamento pontual de cada mensalidade, sendo que, na hipótese de descumprimento do prazo de vencimento de determinada parcela, o valor a ser pago será de R\$ 119,50.

4.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas:

01 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0003 – Manutenção das Atividades da

Câmara

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.6. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

## 5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

**5.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a uma parcela mensal do presente contrato.

**5.2.** O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

**5.3.** Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

**5.4.** Em caso de inadimplemento contratual, a parte que tiver dado causa poderá ser penalizada com a imposição de multa em valor referente ao de um mês de serviço; na reincidência, este contrato poderá ser rescindido.

## 6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

## 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

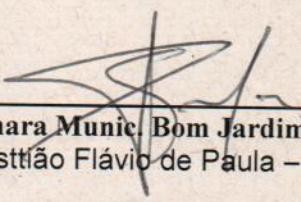
**7.1.** São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a participar da prestação dos serviços ora contratados, ficando o contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

**7.2.** São também de exclusiva responsabilidade da contratada os recolhimentos de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

**7.3.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

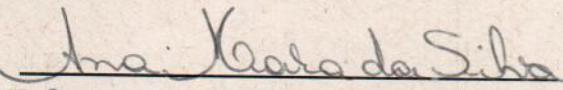
E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

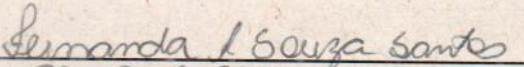
Bom Jardim de Minas, 24 de janeiro de 2018.

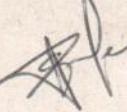
  
Câmara Munic. Bom Jardim de Minas  
Sebastião Flávio de Paula – Presidente

  
E. SERV COMUNICACAO LTDA – ME  
Cristiane Oliveira Neves – Procuradora

Testemunhas:

  
Ana Clara da Silva  
CPF: 033.810.676-64

  
Fernanda Souza Santos  
CPF: 076.538.976-22

 4